



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 17/2021

Campo Largo, 05 de abril de 2021

Assunto - Projeto de Lei

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de convênio/termo de cooperação e respectivos aditivos com as Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de propiciar acesso aos alunos para realização de estágio obrigatório e de projetos de pesquisa, ensino e extensão, em especial na área da saúde e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio/termo de cooperação e respectivos aditivos com as Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de propiciar acesso aos alunos para realização de estágio obrigatório e de projetos de pesquisa, ensino e extensão, em especial na área da saúde.

Art. 2º Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo termo de convênio/termo de cooperação são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, __ de _____ de 2021.

784121
08/04/2021
9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador

ANEXO I

Termo de Convênio/ Cooperação

Pelo presente instrumento particular, de um lado..... com sede na n.º..... inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., neste ato representada por seu....., (nacionalidade, estado civil, profissão) (RG e CPF), residente na aqui simplesmente designada Instituição De Ensino, e de outro lado..... inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... Com sede na Rua/Av....., n.º....., Bairro, CEP..... Fone..... Município de Campo Largo/PR, doravante denominada Concedente, representada neste ato por seu Prefeito (nacionalidade, estado civil, profissão) (RG e CPF), firmam o presente termo de convênio/termo de cooperação; para a realização de estágios, nos termos da Lei, conforme condições abaixo.

Cláusula Primeira - Do Objetivo

1.1. A Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados no Curso de da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes, em termo aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente termo de convênio/termo de cooperação;

1.2. Para fins deste termo de convênio/termo de cooperação,, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 1.3. A Concedente formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo à obrigatoria interveniência da Instituição de Ensino;
- 1.4. A Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- 1.5. Os estágios de que trata o presente termo de convênio/termo de cooperação não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;
- 1.6. As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio;

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino

- 2.1. Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na Concedente, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas/cooperadas;
- 2.2. Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;
- 2.3. Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Concedente;
- 2.4. Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando,acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos,programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;
- 2.5. Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no local de estágio,visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 2.6. Respeitar as normas vigentes e recomendações da Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2.7. Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo a mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

2.8. Efetuar Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário, proporcionado por apólice que assegure o estudante/estagiário durante todo o período de estágio;

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Unidade Concedente

3.1. Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste termo de convênio/termo de cooperação;

3.2. Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

3.3. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;

3.4. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvadas a autonomia científica do trabalho realizado;

3.5. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;

3.6. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;

3.7. Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

3.8. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

3.9. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Cláusulas Quarta - Disposições Finais

4.1. O presente termo de convênio/termo de cooperação; terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), sendo facultado a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de trinta dias;

4.2. Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente termo de convênio/termo de cooperação; poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente termo de convênio/termo de cooperação;

4.3. Este termo de convênio/termo de cooperação contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este termo de convênio/termo de cooperação; supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

4.4. A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente termo de convênio/termo de cooperação;;

4.5. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Campo Largo/PR, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo.

4.6. E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de convênio/termo de cooperação; em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campo Largo,de.....de.....

(Nomes das partes)

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de melhorar o atendimento das mais diversas áreas da saúde do Município, como por exemplo as UPAs e UBSs, e facilitar o acesso dos estudantes de graduação residentes de Campo Largo aos ditos estágios obrigatórios/voluntários.

Atualmente os estudantes da área de saúde, matriculados nos cursos de Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Enfermagem e demais áreas correlatas, residentes no Município de Campo Largo, precisam deslocar-se a outros Municípios para cumprir a carga horária de estágio obrigatório exigida para conclusão do curso.

Isso porque o Município apenas dispõe de modalidade de estágio remunerado, o qual prescinde de teste seletivo e demais burocracias para inserção no mercado de trabalho, além de custos para o ente Municipal, fato esse que dificulta o amplo acesso dos estudantes às instituições de saúde.

Demonstra-se a relevância do presente Projeto de Lei através da crescente demanda por mais profissionais atuantes na área de saúde e a necessidade dos estudantes em cumprir carga horária de estágio para conclusão do curso.

Ademais, é competência do Município, nos termos do art. 10, inciso VII e art. 11, inciso II e V da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre a saúde e assegurar o acesso à educação de acordo com as diretrizes da legislação federal.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

André Trevisan Gabardo
Vereador